



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 26, DE 1999
(Da Sra. Rita Camata e outros)

Dá nova redação ao § 5º do art. 14.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 492, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 5º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.14.....

§ 5º. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito".

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da reeleição foi introduzido no texto constitucional ao arrepio da tradição nacional. Trata-se de dispositivo que altera profundamente os fundamentos da vida política brasileira. Entendemos que sua manutenção, nos moldes atuais é o elemento desestabilizador, máxime no pleito municipal que se avizinha.

É fato que a aprovação da emenda da reeleição ocasionou mudança drástica na política do país. Demais, anunciava-se como precursora de uma reforma política ampla e geral, que não se concretizou até a presente data.

Ocorre, que sem uma reforma política, fica o instituto da reeleição isolado dentro de práticas eleitorais que favorecem o abuso do poder econômico e a utilização da máquina da administração pública. Em numerosos Estados houve nítida apropriação de bens e manipulação de funcionários públicos em favor dos candidatos à reeleição.

Mesmo que se possa contra-argumentar que nem todos os candidatos à reeleição tenham conseguido êxito, a utilização de fundos públicos e de funcionários pagos com recursos do Tesouro Estadual para as campanhas constitui desvio inaceitável da função pública. Mais ainda, se a Justiça Eleitoral não conseguiu inibir esses abusos nos Estados, é fácil prever o que ocorrerá nas eleições municipais. Aliás, o próprio Presidente do TSE já alertou para a gravidade da situação ao reconhecer, de público, que a Justiça Eleitoral não dispõe dos meios necessários para controlar os abusos nos milhares de municípios do Brasil.

Além do que, as tão propaladas reformas de cunho estrutural (fiscal e tributária, penal, civil, etc.) necessárias para o equilíbrio social e econômico do país, foram postergadas para preservar os índices de popularidade do Governo, já que medidas drásticas, consideradas impopulares, seriam empecilhos à reeleição.

Diante dessa realidade, cumpre ao Poder Legislativo adotar as medidas cabíveis visando eliminar fator de desequilíbrio para a democracia. Devemos emendar à Constituição Federal retornando ao texto original que vedava a reeleição para os cargos executivos. Esta modificação deve ocorrer na maior brevidade e não pode ficar atrelada às discussões sobre a reforma política, pois o que temos

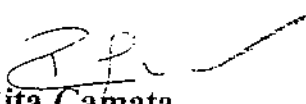
visto é um processo de longo e atribulado trâmite, excedendo certamente a data do próximo pleito.

Para o bem da democracia, pelo respeito ao eleitor brasileiro, para a probidade para com os cofres públicos, cumpre acabar com o instituto da reeleição para todos os cargos Executivos nos moldes vigentes.

Diante da crise que o Brasil ora atravessa, é inadmissível mantermos as finanças públicas sob a ameaça do desperdício dos já escassos recursos para as próximas campanhas eleitorais.

Apelamos portanto aos nobres pares para que seja aprovada esta Proposta de Emenda à Constituição com a maior brevidade, ressaltando a gravidade da situação e dos abusos constatados nas eleições de outubro passado.

Sala das Sessões, em 11 março de 1999.


Deputada Rita Camata

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

11/05/99 13:34:24

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RITA CAMATA E OUTROS

Data de Apresentação: 27/04/99

Ementa: Proposta de emenda à Constituição que dá nova redação ao § 5º do art. 14.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	172
Não Conferem	005
Licenciados	000
Repetidas	013
Illegíveis	001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
3	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALDO REBELO	PCdoB	SP
8	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
9	ANIVALDO VALE	PSDB	PA
10	ANTONIO CARLOS BISCAIA	PT	RJ
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
13	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
14	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
16	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
17	B. SÁ	PSDB	PI
18	BABÁ	PT	PA
19	BARBOSA NETO	PMDB	GO
20	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
21	CARLITO MERSS	PT	SC
22	CARLOS MOSCONI	PSDB	MG
23	CARLOS SANTANA	PT	RJ
24	CELSO JACOB	PDT	RJ
25	CESAR BANDEIRA	PFL	MA
26	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
27	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
28	CHIQUEINHO FEITOSA	PSDB	CE
29	CLEMENTINO COELHO	PSB	PE
30	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
31	CORIOLOANO SALES	PDT	BA
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
34	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DJALMA PAES	PSB	PE
37	DR. ROSINHA	PT	PR
38	EBER SILVA	PDT	RJ
39	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP
40	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
41	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	EDUARDO JORGE	PT	SP
44	EFRAIM MORAIS	PFL	PB
45	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA

46	ENIO BACCI	PDT	RS
47	EULER MORAIS	PMDB	GO
48	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
49	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
50	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
51	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
52	FERNANDO FERRO	PT	PE
53	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
54	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
55	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
56	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
57	GERALDO SIMÕES	PT	BA
58	GILMAR MACHADO	PT	MG
59	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
60	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
61	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
62	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
63	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
64	HERÁCLITO FORTES	PFL	PI
65	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
66	IARA BERNARDI	PT	SP
67	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
68	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
69	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
70	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
71	JAIRO AZI	PFL	BA
72	JAQUES WAGNER	PT	BA
73	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
74	JOÃO CASTELO	PSDB	MA
75	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
76	JOÃO COSER	PT	ES
77	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
78	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
79	JOÃO MAGNO	PT	MG
80	JOÃO MATOS	PMDB	SC
81	JOÃO PAULO	PT	SP
82	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
83	JORGE COSTA	PMDB	PA
84	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
85	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
86	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
87	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
88	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
89	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
90	JOSÉ MACHADO	PT	SP
91	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG

92	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
93	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PSDB	AL
94	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
95	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
96	LUCI CHOINACKI	PT	SC
97	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
98	LUIZ DANTAS	PSD	AL
99	LUIZ MAINARDI	PT	RS
100	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
101	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
102	MANOEL CASTRO	PFL	BA
103	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
104	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
105	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
106	MARCELO DÉDA	PT	SE
107	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
108	MÁRCIO MATOS	PT	PR
109	MARCOS AFONSO	PT	AC
110	MARCOS LIMA	PMDB	MG
111	MARCOS ROLIM	PT	RS
112	MARIA ABADIA	PSDB	DF
113	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
114	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
115	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
116	MARISA SERRANO	PSDB	MS
117	MAURO FECURY	PFL	MA
118	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
119	MILTON MONTI	PMDB	SP
120	MILTON TEMER	PT	RJ
121	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
122	MORONI TORGAN	PSDB	CE
123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NARCIO RODRIGUES	PSDB	MG
125	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
126	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
129	NILSON MOURÃO	PT	AC
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
132	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
133	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
134	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
135	PAULO PAIM	PT	RS
136	PAULO ROCHA	PT	PA
137	PEDRO CELSO	PT	DF

138	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
139	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
140	PEDRO VALADARES	PSB	SE
141	PEDRO WILSON	PT	GO
142	PHILEMON RODRIGUES	PMDB	MG
143	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
144	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
145	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
146	RENATO VIANNA	PMDB	SC
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
149	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
150	RITA CAMATA	PMDB	ES
151	RUBENS BUENO	PPS	PR
152	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
153	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
154	SÉRGIO BARROS	PDT	AC
155	TELMA DE SOUZA	PT	SP
156	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
157	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
158	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
159	VALDIR GANZER	PT	PA
160	VALDOMIRO MEGER	PFL	PR
161	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
162	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
163	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
164	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
165	WALDIR PIRES	PT	BA
166	WALTER PINHEIRO	PT	BA
167	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
168	WELLINGTON DIAS	PT	PI
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	WILSON SANTOS	PMDB	MT
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
172	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas que Não Conferem

1	FRANCISTÔNIO PINTO	PMDB	BA
2	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
3	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
4	LUIZ MOREIRA	PFL	BA
5	SÉRGIO REIS	PSDB	SE

Assinaturas Repetidas

1	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
2	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
3	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
4	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
5	JOÃO PAULO	PT	SP
6	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
7	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
8	LUCI CHOINACKI	PT	SC
9	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
10	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
11	PAULO ROCHA	PT	PA
12	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
13	WALTER PINHEIRO	PT	BA

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 55 /99

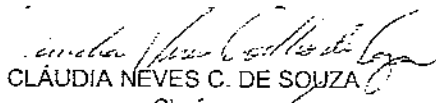
Brasília, 11 de maio de 1999

Senhor Secretário-Geral,

Comunico a Vossa Senhoria que o Proposta de Emenda à Constituição da Senhora Rita Camata e outros, que "dá nova redação ao § 5º do art. 14 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

172 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem;
013 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

“LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI”

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO IV
Dos Direitos Políticos

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
